



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 34/2022 (PROAD TRT19 n. 4.041/2022)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA A SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) MARCA IBM, MODELO STORWIZE V5000 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E DAT SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI.

Pelo presente contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, sediada na Estrada dos Menezes 850, 16º andar, sala 1607, Colubandê – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 23.031.618/0001-14, neste ato representada por seu Diretor, Sr. EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 4.041/2022 celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 29/2022, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado, para a solução de armazenamento de dados (Storage) marca IBM, modelo Storwize V5000, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato, no Edital Convocatório e seus anexos.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Serviço de telessuporte e manutenção preventiva e corretiva de hardware, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição para solução de Storage IBM, modelo V5000, pelo período de 12 meses.	1

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
2076 - 4º andar - Centro,
11.57020-440
21-8177 / 2121-8174
jus.br



Documento 86 do PROAD 4041/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022-11VZZ.HWJW:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos dentro do limite legal, desde que a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço; o serviço tenha sido prestado regularmente ao longo da vigência do Contrato; o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA terá 7 dias úteis para iniciar a prestação dos serviços contratados, contados a partir do início da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para atendimento e resolução dos chamados técnicos devem obedecer aos prazos estabelecidos na especificação técnica dos serviços (Anexo I).

Parágrafo Segundo – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante/Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A solução IBM Storwize V500 funciona com redundância no TRT19, sendo que cada unidade está instalada nas seguintes localidades:

I – Sala-cofre da CONTRATANTE, localizado no segundo andar do edifício à Rua Artur Jucá, 179, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL).

II – Sala segura da CONTRATANTE, localizado no primeiro andar do edifício sede à Avenida da Paz, 2076, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Durante a execução do presente ajuste, obriga-se a CONTRATADA a:

I – Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente ao TRT19 para as providências cabíveis;

II – Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

III – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

IV – Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

V – Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

VI – Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios não relacionadas ao trabalho;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

VIII – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

IX – Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

X – Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XI – Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

XII – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

XIII – Observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região, que está disponível no sítio eletrônico do Tribunal na internet;

XIV – A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações do TRT19, obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRT19 aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XV – Manter durante a contratação a documentação fiscal e trabalhista devidamente atualizadas;

XVI – Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 19ª Região não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVII – Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convenionados com segurança e qualidade;

XVIII – Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

XIX – Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução do presente ajuste, obriga-se o CONTRATANTE a:

I – Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

II – Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;

III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à prestação do serviço que venham a ser solicitados pela Contratada;

IV – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

V – Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada;

VI – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;

VII – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

VIII – Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência;

XIX – Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

X – Designar servidores competentes para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais do Contrato, conforme descrito no item 10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO deste documento;

XI – A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

XII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato;

XIII – Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços, identificando eventuais não conformidades;

XIV – Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de alterações contratuais;

XV – Informar, quando do término da vigência do contrato, à autoridade competente para liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA, quando houver.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao Fiscal Administrativo do Contrato, servidor da Contratante lotado na Secretaria de Administração e indicado pela autoridade competente dessa área, compete, dentre outras atribuições:

I – verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais;

II – Caso seja identificada qualquer desconformidade com os termos deste contrato, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento relatando a situação e indicando as cláusulas descumpridas, enviando em seguida o documento ao Gestor do contrato;

III – receber as faturas mensais da CONTRATADA, acompanhada de toda a documentação prevista neste Termo de Referência;

VI – efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição dos documentos e informações entregues em desacordo com esse Termo de Referência;

VII – assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que todos os aspectos administrativos da contratação foram cumpridos;

VIII – atestar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA;

IX – encaminhar ao fiscal técnico, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisado o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – Ao Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área de Tecnologia da Informação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, compete, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

II – Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

III – Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

IV – Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor as eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

V – Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.

VI – Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

VII – Validar, previamente ao faturamento mensal, o cumprimento dos níveis de serviço definidos e as glosas a serem aplicadas na fatura correspondente.

VIII – Atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos técnicos definidos neste Termo de Referência;

IX – Encaminhar ao fiscal requisitante, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

X – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA – Ao Fiscal requisitante do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, compete, dentre outras atribuições:

I – verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;

II – atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos de negócio definidos neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – encaminhar ao gestor do contrato, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, compete, dentre outras atribuições:

I – Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados;

II – Supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III – Fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Aplicar, quando couberem, as penalidades previstas e/ou definir prazo para correção;

III.1 – Sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato, a ser realizado conforme as normas técnicas, instruções e procedimentos definidos pela CONTRATANTE;

IV – Encaminhar à administração do TRT relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

V – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Termo de Referência e demais documentos da contratação, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

VI – Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

VII – Avaliar e homologar o relatório gerencial mensal, até o 5º dia útil da sua entrega. O relatório gerencial deverá ser emitido até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados para reunião de análise do mesmo;

VIII – Efetuar o recebimento definitivo após a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

IX – Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis;

X – Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XI – Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente para pagamento;

XII – Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada);

XIII – Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à unidade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

Parágrafo Terceiro – Mecanismos Formais de Comunicação:

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal ou por demanda.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os prazos de atendimento e resolução dos chamados técnicos são contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE, considerando somente o período contratual de atendimento, de acordo com o respectivo nível de severidade do chamado, conforme a tabela abaixo:

Nível	Prazo de solução	Período contratual de atendimento
1- Baixo	Em até 48 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h
2- Alto	Em até 24 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h
3- Crítico	Em até 6 horas	Segunda a domingo, das 0h às 23h59, inclusive feriados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Tempo de solução e período contratual de atendimento

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual atraso, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo Segundo – As justificativas de atraso deverão ser comunicadas ao gestor do contrato por meio do endereço de correio eletrônico previamente informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Se o atraso injustificado for superior a 7 consecutivos, a CONTRATANTE poderá entender pela inexecução do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades legais decorrentes da rescisão unilateral.

DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será emitida nota de empenho em favor da CONTRATADA, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo gestor do contrato somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária correspondente ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

I – provisoriamente, mediante apresentação pela CONTRATADA, ao **Fiscal Administrativo do Contrato**, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, acompanhado do relatório de desempenho dos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II – definitivamente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida** no processo de pagamento descrito no Termo de Referência e demais documentos do contrato.

Parágrafo Primeiro – Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. O novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento será efetuado mensalmente para o item I à CONTRATADA, conforme nota de empenho, mediante atesto da nota fiscal correspondente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, mediante entrega dos seguintes documentos:

I – Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

II – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal;

III – Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

IV – Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos em termo de referência e seus anexos, o Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços, junto aos demais documentos descritos no item anterior, entregando-a à Secretaria de Administração do TRT.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – No caso de as documentações serem entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada, poderá ser imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Terceiro – Todos os documentos exigidos deverão ser encaminhados mensalmente via e-mail pela CONTRATADA, devidamente identificados, para fins de promover celeridade ao pagamento.

Parágrafo Quarto – O encaminhamento de notas fiscais e/ou faturas também será feito através do SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho).

Parágrafo Quinto – Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar o cadastramento no SIGEO JT no sítio <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kb/primeiro-acesso/>. Após o cadastramento e análise dos dados, a CONTRATADA será autorizada a encaminhar as notas fiscais através do SIGEO-JT. As notas fiscais e/ou faturas poderão também ser encaminhadas via e-mail para faturamento@tr19.jus.br, o que facilitará a celeridade no pagamento, pois se trata do sistema onde as notas fiscais e/ou faturas receberão os atestes e seu devido pagamento efetivamente.

Parágrafo sexto – Os serviços serão medidos e pagos conforme efetivamente prestados, seguindo os critérios e indicadores previstos no Termo de Referência e no Contrato.

Parágrafo Sétimo – O atesto da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos fiscais e ao gestor do contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Para o faturamento do serviço prestado, a CONTRATANTE pagará o valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono – O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Tribunal ou da garantia contratual.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada neste documento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Segundo – O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo valor mensal de **R\$ 2.149,16 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como na planilha abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	QTD.	Pagamento / Ciclo	VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Serviço de telessuporte e manutenção preventiva e corretiva de hardware, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição para solução de Storage IBM, modelo V5000, pelo período de 12 meses.	1	Mensal	2.149,16	25.789,92
Valor Global					25.789,92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DOS DESCONTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os serviços executados em desatendimento aos níveis mínimos de serviço sofrerão as glosas descritas no Termo de Referência e demais documentos do contrato, conforme as regras especificadas.

Parágrafo Primeiro – Pelo não cumprimento dos prazos de atendimento e de resolução dos chamados técnicos a que se refere o **10.8 do Termo de Referência**, deverá, sem prejuízo das sanções mencionadas no mesmo documento, ser concedido desconto no valor de um determinado percentual progressivo sobre o valor mensal do contrato, a cada hora excedida, sendo o índice percentual calculado, em razão da quantidade de horas e do nível de severidade do chamado que tenha dado causa ao desconto, conforme estabelecido a seguir:

$$\text{Desconto} = \sum_{n=1}^h I_n \left(1 + \frac{FC}{100}\right)^{n-1}$$

Sendo:

	Nível 1	Nível 2	Nível 3
I _n	0,1 %	0,15 %	0,25 %
FC	1 %	3 %	5 %

Onde:

I_n = Índice percentual de desconto, sobre o valor mensal do contrato, na hora n;

I₁ = Índice percentual de desconto, sobre o valor mensal do contrato, na primeira hora (hora inicial);

FC = Fator de crescimento do índice percentual de desconto; e

h = a quantidade de horas excedentes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual atraso, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo Terceiro – As justificativas de atraso deverão ser comunicadas ao gestor do contrato por meio do endereço de correio eletrônico previamente informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Se o atraso injustificado for superior a 7 consecutivos, a CONTRATANTE poderá entender pela inexecução do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades legais decorrentes da rescisão unilateral.

DO REAJUSTE E DA REVISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, poderá ser concedido reajuste conforme variação do ICTI – Índice de Evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação (ou outro índice adequado conforme a natureza do serviço), devendo ser verificado previamente pelo fiscal do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado, não sendo necessária a solicitação pela contratada.

Parágrafo Primeiro – Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação visando manter a vantajosidade.

Parágrafo Segundo – O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data de apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – O comprovante deve ser apresentado à Secretaria de Administração deste Tribunal, em até 10 (dez) dias úteis após a ciência da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do prazo descrito no subitem anterior sujeita o licitante vencedor às penalidades previstas em Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção administrativa.

Parágrafo Quarto – A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

Parágrafo Quinto – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV – Eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas no subitem 12.6.5.4.

Parágrafo Sétimo – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Oitavo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Nono – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

Parágrafo Décimo – A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

instrumento.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Segundo – Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor total da contratação, nos seguintes casos:

- I – Apresentar documentação falsa;
- II – Causar atraso na execução do objeto;
- III – Falhar na execução do contrato;
- IV – Fraudar na execução da contratação;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Declarar informação falsa;
- VII – Cometer fraude fiscal;
- VIII – Ficar caracterizada fraude na contratação;
- IX – elevar arbitrariamente os preços;
- X – alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- XI – entregar um serviço por outro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XII – tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ficará caracterizado comportamento inidôneo da contratada nas seguintes situações:

I – constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

II – atuação com interesses escusos.

III – reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

IV – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V – praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação.

VI – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

I – **advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

II – **multas**, conforme graus e condutas dispostos nas TABELAS 02 e 03 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10 (dez) % do valor total da contratação;

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % do valor total da contratação
2	2 % do valor total da contratação
3	4% do valor total da contratação
4	6% do valor total da contratação
5	8% do valor total da contratação
6	10% do valor total da contratação

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a	6	Por ocorrência, sem prejuízo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais		possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
6	Manter a garantia dos serviços prevista neste termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Deixar de cumprir o prazo previsto, durante a garantia, para refazer os serviços que apresentarem defeitos.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço e/ou até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme o caso	1	Por ocorrência
11	Apresentar as declarações previstas neste documento.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta TABELA ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por item ou por ocorrência

Parágrafo Primeiro – A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, não cumulativa com as multas presentes na TABELA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

03. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto – A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar garantia dos serviços	Por até 01 (um) ano

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Além dos casos já previstos na no subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato decorrente desta licitação, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O contrato decorrente desta licitação também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) – P/Res 168234, Natureza da Despesa n. 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ) e Nota de Empenho n. 2022NE000474, emitida em 22.12.2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A prestação de serviços de que trata esta avença não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 10.520/2002, o Decreto n. 5.450/2005 e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

EDERSON NOVAES FREIRE Assinado de forma digital por EDERSON
NOVAES / IRENE MARIANO:08865312769
MARIANO:08865312769 Dados: 2023.01.02 18:06:07 -03'00'

EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO
Diretor da DAT Soluções em Tecnologia Eireli
CONTRATADA